

NORMA COMPLEMENTAR Nº 004/2017

Normatiza a emissão e o uso do Cartão Transcol Escolar concedido aos estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino reconhecidas oficialmente, para utilização no Sistema Integrado de Transporte Coletivo Urbano Intermunicipal da Região Metropolitana da Grande Vitória - RMGV- TRANSCOL e Municipal na RMGV de competência delegada.

O Diretor Presidente da Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - Ceturb-GV, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no Artigo 69 do Regulamento dos Transportes Coletivos de Passageiros na Aglomeração Urbana da Grande Vitória, homologado pelo Decreto nº 2751-N, de 10/01/89; no artigo 6º do Decreto nº 2492-N, de 17/08/87; na Lei Estadual nº 3693/84, alterada pela Lei Complementar nº 750, de 27/12/13; no Convênio nº 001/14, firmado entre a Ceturb-GV, o Sindicato das Empresas de Transporte Metropolitano da Grande Vitória - GVBus e as Operadoras do Sistema TRANSCOL; nos Contratos de Concessão para prestação e exploração do Sistema Integrado de Transporte Coletivo Urbano Intermunicipal Metropolitano de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória - RMGV - TRANSCOL e Municipal da RMGV de competência delegada, objeto da Licitação Pública conforme Edital nº 002/2014; no Regulamento Operacional vigente e demais normas pertinentes, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º do Decreto nº 1832-R, republicado em 24/04/07, que instituiu o Sistema de Bilhetagem Eletrônica - SBE Transcol;

CONSIDERANDO o disposto no anexo II.6 do Edital de Concorrência Pública nº 02/2014, que especificou a família de cartões do Sistema de Bilhetagem Eletrônica - SBE;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar 433, de 08/01/08, na Lei Estadual 3939, de 16/07/97, e no Decreto 3076, de 06/12/90;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o uso do cartão e coibir a utilização indevida do benefício de que trata esta Norma, bem como estipular parâmetros semelhantes aos de penalização dos demais cartões,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA CONCESSÃO DO CARTÃO TRANSCOL ESCOLAR E A QUEM SE DESTINA

Art. 1º Normatizar a emissão e uso correto do Cartão Transcol Escolar e penalidades pelo uso indevido do benefício de que trata esta Norma.

Parágrafo Único. O benefício de que trata esta Norma constitui-se no pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa vigente, cobrada no Sistema Transcol, e na quantidade de créditos, conforme estabelecido na legislação em vigor.

CAPÍTULO II DO CADASTRAMENTO

Art. 2º O cadastramento dos estudantes deve ser realizado junto ao Agente Comercializador, de acordo com a relação de alunos fornecida pela Instituição de Ensino.

Art. 3º Para efetuar o cadastro o estudante deverá comparecer a um dos postos disponibilizados pelo Agente Comercializador, portando os seguintes documentos:

I. Cópia da Carteira de Identidade ou Certidão de Nascimento;

II. Comprovante de residência atualizado em nome dos pais, cônjuge ou do próprio beneficiário, podendo ser apresentada como comprovante de residência declaração do proprietário do imóvel ou cópia do contrato, no caso de aluguel;

III. Uma foto 3x4 frontal e recente, sem marcas, carimbos, frases, números, datas de qualquer natureza, cortes ou manchas, não sendo aceitas fotografias digitalizadas ou com óculos que não sejam de grau;

IV. Ficha de cadastro disponibilizada pelo Agente Comercializador via web, devidamente preenchida, com assinatura e carimbo da direção ou pessoa credenciada da Instituição de Ensino;

V. Além desses documentos, os universitários deverão apresentar cópia do horário individual.

Parágrafo Único. As declarações deverão ser entregues com firma reconhecida em cartório e os demais documentos deverão ser apresentados em cópia autenticada ou, quando em cópia simples, deverão ser acompanhadas de original para conferência.

Art. 4º O cadastramento só poderá ser feito pelo estudante ou seu responsável legal (pai, mãe, tutor), mediante documento de identificação que comprove a condição de responsável.

Parágrafo Único. Para obtenção do benefício de que trata esta Norma o estudante somente concluirá o cadastro no site do Agente Comercializador mediante a inserção do código da respectiva Instituição de Ensino, específico para cada categoria, conforme o previsto no §4º do artigo 16 desta Norma.

Art. 5º No ato do cadastramento serão colhidas imagens do beneficiário que serão armazenadas em banco de dados para serem comparadas pelo Sistema Biométrico quando da sua utilização.

Art. 6º Não será permitido, cumulativamente, o uso do Cartão de que trata esta Norma com qualquer outro Cartão que garanta redução ou isenção no pagamento da tarifa em vigor no Sistema Transcol.

Art. 7º O estudante de que trata esta Norma que optar por outra modalidade de benefício, deverá devolver o cartão cedido a ele em comodato.

§1º Em caso de não devolução, deverá pagar o valor correspondente à emissão de segunda via.

§2º A entrega do novo cartão, no caso de troca do tipo de benefício, fica condicionada ao cumprimento da penalidade aplicada no benefício anterior, quando for o caso.

Art. 8º O beneficiário do cartão de que trata esta Norma ou seu responsável, quando for o caso, deverá manter o seu cadastro atualizado junto ao Agente Comercializador, em caso de qualquer alteração nos dados inicialmente informados.

Art. 9º Fica o beneficiário obrigado a efetuar seu recadastramento ao final de cada período letivo, mediante a apresentação de toda a documentação exigida no artigo 3º desta Norma.

CAPÍTULO III

DA EMISSÃO DA PRIMEIRA E DEMAIS VIAS DO CARTÃO TRANSCOL ESCOLAR

Art. 10 A primeira via do Cartão Transcol de que trata esta Norma será emitida gratuitamente aos usuários, que ficarão responsáveis pela sua guarda e conservação.

§1º Quando da entrega do cartão o Agente Comercializador também entregará informativo impresso (folder) contendo orientações sobre a conservação do cartão, seu correto uso e as penalidades a serem aplicadas pelo uso indevido do mesmo.

§2º O Manual do Cliente, previsto no Anexo II 6, Item 3, do Edital de Concorrência nº 002/2014, poderá substituir o informativo impresso (folder) previsto no §1º, desde que contemple o previsto no mesmo.

Art. 11 A emissão da segunda e demais vias do Cartão de que trata esta Norma será feita junto ao Agente Comercializador, mediante solicitação e pagamento do valor da taxa estabelecida para a emissão, conforme previsto no §2º do artigo 12 e §2º do artigo 13.

§1º A solicitação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser feita pelo estudante ou seu responsável legal (pai, mãe ou tutor), mediante a apresentação de documento de identificação que comprove tal condição.

§2º Fica estabelecido o prazo de até cinco dias úteis, contados da data da solicitação, para entrega da via mencionada no *caput* deste artigo.

§3º Os créditos restantes, se houverem, serão transferidos para o novo Cartão Transcol Escolar.

CAPÍTULO IV

DO DANO, PERDA, ROUBO OU EXTRAVIO DO CARTÃO TRANSCOL ESCOLAR

Art. 12 No caso de perda, roubo ou extravio de qualquer natureza do cartão de que trata essa Norma, seu bloqueio deverá ser feito pelo beneficiário ou seu responsável junto ao Agente Comercializador, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, em qualquer um dos postos de atendimento ou através do Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, sob pena de responder pelo eventual uso indevido do cartão.

§1º Na ocorrência de qualquer das situações previstas no *caput* deste artigo, a solicitação de nova via do Cartão Transcol Escolar deverá estar acompanhada de cópia autenticada do Boletim de Ocorrência Policial do fato, ou cópia simples, acompanhada do original para conferência.

§2º Na ocorrência de qualquer das situações previstas no *caput* deste artigo, o Agente Comercializador poderá cobrar o valor da taxa estabelecida para a emissão de segunda ou demais vias do Cartão Transcol Escolar.

§3º Os créditos restantes serão transferidos para um novo Cartão Transcol Escolar.

Art. 13 O cartão que apresentar qualquer dano deverá ser apresentado na loja designada pelo Agente Comercializador para as providências que se fizerem necessárias para continuidade do uso do benefício.

§1º Caso o dano não tenha sido causado pelo beneficiário, será substituído gratuitamente pelo Agente Comercializador.

§2º Se houver sinais de descuido ou danificação do cartão, de responsabilidade do usuário, será cobrada taxa de emissão da segunda ou demais vias.

CAPÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Art. 14 As Instituições de Ensino deverão ser cadastradas junto ao Agente Comercializador, por meio de formulários próprios, disponibilizados no site do mesmo, onde estará relacionada a documentação necessária a ser apresentada, de acordo com o enquadramento da instituição.

§1º Compete à Instituição de Ensino prestar ao Agente Comercializador as informações referentes à matrícula e frequência escolar dos beneficiários, bem como qualquer outra informação que seja relevante para o cumprimento dos requisitos estabelecidos na legislação pertinente.

§2º As Instituições de Ensino deverão preencher formulário disponível para impressão no site do Agente Comercializador e, em caso de inclusão, apresentar formulário de cadastro preenchido e cópias da documentação, conforme enquadramento da instituição, bem como documento de identidade e CPF do Diretor ou pessoa credenciada.

§3º As Instituições de Ensino deverão firmar Termo de Compromisso com o Agente Comercializador visando ao cumprimento da legislação pertinente.

§4º O código referente ao benefício somente será fornecido à Instituição de Ensino após assinatura do Termo de Compromisso junto ao Agente Comercializador, conforme previsto no §3º deste artigo.

Art. 15 Para o controle do uso do benefício de que trata esta Norma, o Agente Comercializador poderá solicitar à Instituição de Ensino informações e documentos necessários à fiscalização, que deverão ser fornecidos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da requisição.

Parágrafo Único. Findo o prazo mencionado no *caput* deste artigo, o Agente Comercializador poderá proceder ao bloqueio da Instituição de Ensino até que as informações sejam prestadas.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DO AGENTE COMERCIALIZADOR

Art. 16 O Agente Comercializador disponibilizará permanentemente para a Ceturb-GV o banco de dados contendo as informações sobre a movimentação dos estudantes beneficiários da gratuidade de que trata esta Norma, realizadas por meio do Sistema de Bilhetagem Eletrônica - SBE Transcol.

§1º Das informações a serem disponibilizadas deverá constar, no mínimo:

- a)** quantidade de cartões emitidos e viagens realizadas por instituição de ensino, beneficiário, linha e horário da viagem;
- b)** listagem nominal dos alunos beneficiados, por instituição de ensino;
- c)** relação nominal por instituição de ensino, dos alunos que foram penalizados por uso indevido do cartão, inclusive as reincidências.

§2º A qualquer tempo, de acordo com a necessidade, a Ceturb-GV poderá solicitar a disponibilização de outros dados não elencados no §1º deste artigo, que deverão ser fornecidas no prazo solicitado.

Art. 17 Deverá o Agente Comercializador, em caso de indício de irregularidade:

- a) apurar o fato e, conforme o caso, aplicar a penalidade cabível, conforme o previsto no artigo 22 desta Norma;
- b) providenciar a comunicação ao beneficiário, conforme previsto no artigo 18 desta Norma Complementar.

Art. 18 O Agente Comercializador fará a comunicação da suspensão da aquisição ou bloqueio (cancelamento do cartão) por meio eletrônico, remetida para o endereço cadastrado ou, na hipótese de inexistência deste, por correspondência com aviso de recebimento, no prazo máximo de cinco dias após a data de efetivação do respectivo ato.

§1º O agente comercializador poderá, de forma complementar, utilizar-se de outros meios disponíveis para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo.

§2º Caso o beneficiário não seja encontrado, o cartão permanecerá bloqueado até o seu efetivo comparecimento à loja.

§3º O beneficiário ou seu responsável legal deverá comparecer à loja do Agente Comercializador para assinatura do Termo de Ciência da Penalidade a ser aplicada, conforme previsto no artigo 22.

§4º No Termo de Ciência da Penalidade citado no §3º deverá constar a informação do direito de apresentação de defesa escrita junto à Comissão Especial de Julgamento de Recursos de Infrações - COJERI, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a sua assinatura.

CAPÍTULO VII DA FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

Art. 19 A fiscalização do uso do Cartão de que trata esta Norma será exercida pela Ceturb-GV, Concessionários Operadores do Sistema Transcol e pelo Agente Comercializador, visando a coibir sua utilização indevida.

Parágrafo Único. A fiscalização deverá ser exercida prioritariamente pelo Sistema de Leitura Biométrica realizada pelos equipamentos apropriados, instalados no interior dos ônibus e catracas de acesso aos Terminais de Integração.

Art. 20 Na constatação de cartão com data de validade expirada ou, se válido, malconservado, quebrado, com foto ou dados apagados ou outras situações semelhantes, o mesmo poderá ser recolhido e o usuário orientado sobre como proceder.

Parágrafo Único. Quando do recolhimento do cartão, deverá ser fornecido ao usuário recibo informando o motivo da ação.

Art. 21 Quando se constatar cartão adulterado ou falsificado, o mesmo será bloqueado e seu usuário identificado, devendo ser formalizada a competente Ocorrência Policial pelo Agente Comercializador.

§ 1º Sempre que possível o cartão deverá ser recolhido.

§ 2º O Agente Comercializador deverá informar à Ceturb-GV qualquer indício de adulteração, violação ou fraude de qualquer natureza.

Art. 22 O uso indevido do Cartão Transcol Escolar sujeita o infrator às seguintes penalidades:

- a) cancelamento da aquisição por dois meses;
- b) na reincidência, a perda do benefício correspondente ao período em que esteja cadastrado e, conseqüentemente, o bloqueio do cartão.

§1º Quando aplicado o previsto na letra "b" deste artigo, o estudante poderá solicitar o ressarcimento dos valores pagos referentes aos créditos remanentes, quando for o caso.

§2º O estudante que perder o benefício correspondente ao período em que esteja cadastrado será submetido a todos os procedimentos previstos para cadastramento junto ao Agente Comercializador.

§3º Caso necessária a emissão de novo cartão por não devolução ou danificação, de responsabilidade do beneficiário, o Agente Comercializador poderá cobrar o valor estipulado para emissão segunda via.

§4º Caberá ao beneficiário a comprovação do cumprimento dos requisitos estabelecidos para o restabelecimento do benefício junto ao Agente Comercializador.

Art. 23 Para efeito de aplicação das penalidades de reincidência previstas no artigo 22, serão consideradas as infrações cometidas por um mesmo estudante no período de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos.

Art. 24 As penalidades previstas no artigo 22 serão levadas a efeito pelo Agente Comercializador.

Art. 25 Fica proibido o cadastramento, pelo Agente Comercializador, cumulativamente, de um mesmo usuário em mais de uma modalidade de cartão de gratuidade concedido no Sistema de Transporte previsto nesta Norma.

CAPÍTULO VIII DO DIREITO DE DEFESA

Art. 26 Caberá recurso junto à Comissão Especial de Julgamento de Recursos de Infrações - COJERI, com efeito suspensivo, da decisão de aplicação das penalidades previstas nesta Norma, devendo o beneficiário apresentar cópia do Termo de Ciência da Penalidade, devidamente assinado pelo mesmo ou seu responsável legal.

§1º A Comissão Especial de Julgamento de Recursos de Infrações - COJERI, órgão de deliberação coletiva, integrante da estrutura organizacional da Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - Ceturb-GV, tem por finalidade apreciar, emitir parecer e julgar, em última instância administrativa, recursos interpostos por usuários que usufruam do benefício de que trata esta Norma.

Art. 27 Nos casos em que houver recurso junto à COJERI, conforme previsto no artigo 26, a penalidade somente será efetivada após decisão final da comissão pelo indeferimento do recurso.

Art. 28 Nos casos em que a COJERI decidir pela manutenção da penalidade de suspensão computar-se-á, nesta, o tempo da suspensão do Cartão Transcol Escolar que porventura já tenha sido cumprido antes do recurso junto à COJERI.

Parágrafo Único. Quando houver indeferimento ao recurso apresentado, a Ceturb-GV fará a publicação da penalidade de que trata o *caput* deste artigo no Diário

Oficial do Estado do Espírito Santo, no prazo máximo de 10 (dez) dias após da data de decisão da COJERI.

Art. 29 Será garantido o amplo direito ao contraditório e ampla defesa em todas as fases do processo de averiguação do uso indevido do Cartão Transcol Escolar, podendo o beneficiário fazer-se assistir, facultativamente, por advogado.

Art. 30 Os processos que resultarem em sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

§1º Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.

§2º O recorrente ou seu responsável poderá ingressar no processo a qualquer tempo, no estágio em que se encontrar.

Art. 31 Na instrução do processo, a qualquer tempo, a COJERI poderá realizar as diligências que entender cabíveis para apurar a veracidade dos fatos.

Art. 32 A presente Norma Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 14 de setembro de 2017

ALEX MARIANO
Diretor Presidente.